

LEI Nº 3.158/98

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PRESTAR SERVIÇOS À TERCEIROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o município de Patrocínio autorizado a cobrir parte das despesas relativas à contrapartida, quando forem exigidas em Convênios, Contratos e Financiamentos, através de prestação de serviços à terceiros, inclusive com fornecimento de material.

Parágrafo Único – A autorização a que se refere o caput deste artigo somente será aplicada aos prestadores de serviços que forem contratados através de regular processo licitatório para obras ou serviços de engenharia.

Art. 2º - Os valores a serem fixados pelo município, quando da prestação de serviços e/ou fornecimento de material, terão como parâmetro os valores apresentados pelos prestadores de serviços contratados e/ou da aquisição de material pelo município para cumprimento dos Convênios, Contratos e Financiamentos firmados.

Art. 3º - O Município fará o controle próprio de todos os bens, serviços e valores despendidos com o atendimento da contraprestação para o fim de prestação de contas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei vigorará na data de sua publicação até 30 de junho de 1999.

Patrocínio-MG., 03 de setembro de 1998.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal